**INST.FED.DE SP/CAMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO**

# Termo de Referência 3/2026

## Informações Básicas

| Número do artefato | UASG | Editado por | Atualizado em |
|---|---|---|---|
| 3/2026 | 158584-INST.FED.DE SP/CAMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO | RANDAL FRANKLIN SIQUEIRA CAMPOS | 23/11/2026 16:06 (v 0.6) |

**Status**

ASSINADO

### Outras informações

| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
|---|---|---|
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes | | 23440.001766.2026-75 |

# 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *23440.001766.2026-75*)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de peças e componentes para constituição de sistema de controle de acesso e materiais para manutenção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Especificação | CATMAT | Un | Quant. | $ Unit. | $ Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Trava magnética universal para todos os tipos de porta, modelo de referência Intelbras Fe20150, tensão de operação 12Vdc, 400mA, tração mínima de 150kg, deve acompanhar kit de instalação para portas de madeira, alumínio, aço e divisórias, os suportes devem se adaptar para portas com desnível de até 20mm, um ano de garantia. | 631655 | Pç | 44 | 290,74 | 12792,56 |
| 2 | Dispositivo controlador de acesso eletrônico stand-alone com autenticação multifator via reconhecimento facial por luz visível, leitura de cartão de proximidade RFID (frequência de 13,56 MHz), autenticação por QR Code (criptografado e não criptografado) e senha, modelo de referência Intelbras SS 3532 MF W, deve possuir modo de exibição de mídia publicitária com fotos e vídeos na tela, recomendação do fabricante para trabalhar em ambientes externos classificação IP55 (mínimo), deve possuir integração direta com fechaduras eletroímãs ou fechaduras elétricas 12V deve possuir comunicação via WIFI, deve trabalhar com software de controle “InControl Web” fornecido pela Intelbras, software já utilizado na instituição, deve possuir tecnologia que impeça a abertura por meio de fotografias ou máscaras ou outro meio para enganar o sistema, precisão na detecção superior a 99,5%, tela sensível ao toque tempo de reconhecimento máximo de 0,3 segundos, display mínimo de 4”, tensão de alimentação 12Vcc, memória com capacidade de no mínimo 300.000 registros, um ano de garantia. | 443453 | Pç | 52 | 1618 | 84136 |
| 3 | Fonte 12V 1A. Fonte de alimentação chaveada para conversão de corrente alternada (AC) em corrente contínua (DC), destinada à alimentação de equipamentos eletroeletrônicos, Tensão de Entrada Bivolt automático, suportando faixa de operação mínima de 100 V a 240 V AC, um ano de garantia. | 603554 | Pç | 44 | 17,54 | 771,76 |
| | Mola hidráulica aérea de sobrepor para controle de fechamento automático e suave de portas de madeira ou metal, modelo de referência Dorma MA100/2, deve possuir capacidade de carga mínima para suportar portas com peso de até 45 kg e largura máxima da folha de até 850 mm, apresentando | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | mecanismo totalmente reversível que permita a instalação em portas com abertura tanto para a direita quanto para a esquerda, sem necessidade de ferramentas especiais de usinagem, e ângulo máximo de abertura de pelo menos 150º, braço mecânico normal em aço com articulação regulável | 633986 | Pç | 44 | 198,67 | 8741,48 |
| 5 | Condulete múltiplo formato em "X", com bitola nominal de 1", modelo de referencia Tramontina 56200023, similar de igual ou superior qualidade, deve ser fabricado em liga de alumínio fundido injetado sob alta pressão, garantindo elevada resistência mecânica (grau de impacto mínimo IK07), deve atender integralmente aos requisitos da norma ABNT NBR 15701:2016 e possuir índice de proteção mínimo IP31 para uso interno. | 256529 | Pç | 310 | 17,23 | 5341,3 |
| 6 | Tampa condulete para 1 posto, metálica para caixa de bitola nominal de 1", modelo de referência Tramontina 56117046, para ser utilizado em módulos das linhas Liz, Lux², Giz e Tablet, deve ser integralmente fabricado em liga de alumínio, deve assegurar o encaixe preciso e alinhado ao corpo do condulete, deve incluir, obrigatoriamente, o conjunto de parafusos metálicos para fixação no condulete, | 434006 | Pç | 265 | 9,07 | 2403,55 |
| 7 | Tampa condulete para 2 postos, metálica para caixa de bitola nominal de 1", modelo de referência Tramontina 56117047, para ser utilizado em módulos das linhas Liz, Lux², Giz e Tablet, deve ser integralmente fabricado em liga de alumínio, deve assegurar o encaixe preciso e alinhado ao corpo do condulete, deve incluir, obrigatoriamente, o conjunto de parafusos metálicos para fixação no condulete, | 261001 | Pç | 255 | 8,99 | 2292,45 |
| 8 | Módulo intercambiável de tomada elétrica simples de embutir para composição de sistemas modulares elétricos, com configuração de 2 polos mais terra (2P+T), modelo de referência Tramontina 57115040, deve atender aos padrões geométricos e de segurança estabelecidos pela norma brasileira NBR 14136, deve se encaixar nas tampas de condulete das linhas Liz, Lux², Giz e Tablet referência Tramontina 56117046, 56117047 e 56117048 | 473220 | Pç | 330 | 7,29 | 2405,7 |
| 9 | Módulo intercambiável de interruptor simples tipo tecla de embutir para composição de sistemas modulares elétricos, destinado ao comando de liga e desliga de circuitos de iluminação a partir de um único ponto, modelo de referência Tramontina 57115110, capacidade nominal de condução de corrente elétrica de no mínimo 10A e suportar tensão máxima de operação de 250V, deve se encaixar nas tampas de condulete das linhas Liz, Lux², Giz e Tablet referência Tramontina 56117046, 56117047 e 56117048 | 338438 | Pç | 65 | 6,98 | 453,7 |
| 10 | Protetor metálico de cabeça de parafuso para coberturas, tipo cúpula ou calota, destinado à proteção dos parafusos de fixação de telhas metálicas e respectivas arruelas de vedação contra chuva, radiação solar, umidade e corrosão, adequado à instalação com selante elastomérico à base de PU ou polímero MS.<br>Características técnicas mínimas:<br>Material: chapa de alumínio resistente à corrosão ou aço com revestimento de liga alumínio-zinco (Galvalume), classe AZ150 ou superior;<br>Formato: cúpula fechada, com aba periférica contínua para assentamento e aplicação de selante;<br>Diâmetro externo da base: 35 mm, admitida tolerância de ±2 mm;<br>Altura total: entre 11 e 25 mm, com cavidade interna suficiente para cobrir integralmente a cabeça do parafuso e sua arruela de vedação;<br>Aplicação: compatível com fixadores de telhas metálicas, especialmente coberturas trapezoidais;<br>Acabamento: superfície íntegra, sem trincas, perfurações, oxidação, rebarbas cortantes ou deformações que comprometam o assentamento;<br>Vedação: geometria adequada à aplicação de selante elastomérico sob a aba periférica, proporcionando proteção complementar contra infiltrações.<br>Unidade de fornecimento: kit/pacote com 1000 unidades<br>Fornecer juntamente com os 30 kits: 01 Bico Adaptador Pu Sache Veipar para aplicador de sachê e 02 Bicos Aplicador Pu Original Veipar;<br>Comprovação: apresentação de catálogo, ficha técnica ou documentação do fabricante que permita identificar o material, as dimensões e a finalidade do produto. Marca e Modelo de referência: Veipar | 637144 | Kit c/ 1000 unidades | 30 | 803,33 | 24099,9 |
| 11 | Adesivo selante elastomérico monocomponente, de cura pela umidade atmosférica, à base de polímero híbrido silanizado (MS Polymer/STP) de alto desempenho, destinado à colagem e vedação de protetores metálicos de parafusos em telhados, com elevada aderência aos substratos metálicos e resistência prolongada à radiação ultravioleta, à chuva, ao calor e ao envelhecimento.<br>Requisitos técnicos mínimos:<br>Aderência: indicação expressa para colagem e vedação de metais, incluindo aço galvanizado, Galvalume/Aluzinco e alumínio, em aplicações externas, conforme documentação do fabricante.<br>Resistência à tração: mínima de 1,3 MPa, conforme ASTM D412, ISO 37.<br>Resistência UV: mínimo de 8.000 horas UV-B pela ASTM C1257<br>Resistência térmica: temperatura máxima de serviço de, no mínimo, +80°C após a cura.<br>Movimentação de junta: +- 50%.<br>Consistência: pastosa e tixotrópica, sem escorrimento, adequada à aplicação em superfícies horizontais e inclinadas.<br>Resistência ambiental: indicação expressa para exposição direta e prolongada ao sol, à chuva e às intempéries, sem necessidade obrigatória de pintura protetiva. | 478768 | sachê de 600g | 108 | 85,24 | 9205,92 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Embalagem: sachê lacrado, compatível com pistola aplicadora apropriada, com conteúdo nominal declarado em massa e/ou volume.<br>Validade: prazo remanescente mínimo de 9 meses na data da entrega.<br>Comprovação: ficha técnica oficial do fabricante, acompanhada de documentação complementar quando necessária para comprovação dos requisitos.<br>Não serão aceitos: selantes acrílicos de uso geral, produtos sem indicação para colagem de metais em ambiente externo ou materiais cuja resistência à exposição solar dependa obrigatoriamente de pintura protetiva. Marca e modelo de referência: Hard MS 435 Telhado | | | | | |

*1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

*1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias** contados da confirmação do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

*2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

***Sustentabilidade***

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.*

**Subcontratação**

4.2. ***Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.***

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da data de confirmação do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua José Ramos Junior, 2750, Jardim Tropical, Presidente Epitácio/SP - CEP: 19.477-170

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou a informada na descrição do item.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10** (**dez**) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

# 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao Coordenador da área de Licitações, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao Coordenador da área de Licitações.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao Coordenador da área de Licitações, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

# 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, inclusive quando deixar de complementar a quantidade entregue ou de substituir, no prazo previsto neste Termo de Referência, materiais rejeitados por desconformidade com as especificações, avaria ou prazo de validade insuficiente, quando aplicável;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) atrasar, sem motivo justificado, a entrega dos materiais, a complementação das quantidades ou a substituição dos materiais rejeitados;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** As infrações previstas no item 7.1 sujeitam o Contratado às seguintes sanções, observados o enquadramento da conduta e os critérios do item 7.9.

**7.2.1. Advertência.** Será aplicada exclusivamente na hipótese da alínea “a” do item 7.1, quando a gravidade da conduta não justificar penalidade mais severa. Na avaliação de falhas leves, serão consideradas a correção tempestiva da irregularidade, a ausência de prejuízo relevante e a eventual reincidência.

**7.2.2. Impedimento de licitar e contratar.** Será aplicado nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, quando a conduta não justificar a imposição de sanção mais grave. O prazo será fixado conforme as circunstâncias do caso, observado o limite de 3 (três) anos e o âmbito de aplicação previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.** Será aplicada nas hipóteses das alíneas “e” a “h” do item 7.1 e, quando a gravidade da conduta justificar sanção mais severa que o impedimento, nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”. O prazo será de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados o âmbito de aplicação, a competência e a análise jurídica prévia previstos no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.4. Multa.** Poderá ser aplicada nas seguintes modalidades.

**7.2.4.1. Multa moratória.** Na hipótese da alínea “d” do item 7.1, incidirá multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor dos materiais cuja entrega, complementação ou substituição estiver em atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos. A contagem terá início no dia seguinte ao vencimento do prazo aplicável, considerada eventual prorrogação aprovada pela Administração.

**7.2.4.2. Conversão da multa moratória.** Ultrapassados 10 (dez) dias corridos de atraso injustificado, a Administração poderá, mediante decisão motivada, caracterizar a inexecução parcial ou total, conforme a extensão da obrigação descumprida, converter a multa moratória em compensatória na faixa correspondente e promover a extinção unilateral do contrato, quando cabível. A multa compensatória substituirá a multa moratória pelo mesmo fato, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.4.3. Multa compensatória por inexecução parcial.** Na hipótese da alínea “a” do item 7.1, de **0,5% a 3%** do valor total da contratação, quando a gravidade da infração justificar a aplicação de multa.

**7.2.4.4. Multa compensatória por inexecução parcial com grave dano.** Na hipótese da alínea “b” do item 7.1, de **3% a 8%** do valor total da contratação.

**7.2.4.5. Multa compensatória por inexecução total.** Na hipótese da alínea “c” do item 7.1, de **5% a 10%** do valor total da contratação.

**7.2.4.6. Multa compensatória por falsidade, fraude, conduta inidônea ou ato lesivo.** Nas hipóteses das alíneas “e” a “h” do item 7.1, de **10% a 20%** do valor total da contratação.

**7.3.** A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparar integralmente o dano causado ao Contratante.

**7.4.** A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada ao Contratado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.6.** A multa e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ao Contratado. O saldo, se houver, será cobrado pelos meios cabíveis, observado o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.7.** O valor da multa objeto de cobrança administrativa deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da ciência da comunicação de cobrança, após o encerramento da fase recursal.

**7.8.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa. Para o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, será observado o rito do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.8.1.** As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, nos endereços informados na proposta comercial ou cadastrados no SICAF, quando utilizado, observadas as regras de comprovação da ciência aplicáveis ao processo.

**7.8.2.** Caberá recurso contra a aplicação de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração. Em ambos os casos, o prazo para apresentação será de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, com efeito suspensivo nos termos dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.9.** A decisão indicará os fatos apurados, a sanção aplicada e os fundamentos da sua graduação, considerando:

**7.9.1.** A natureza e a gravidade da infração.

**7.9.2.** As peculiaridades do caso, inclusive o valor e a quantidade dos materiais afetados, o tempo de atraso e o impacto da falta dos materiais nas atividades do Contratante.

**7.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes, inclusive eventual reincidência e as providências adotadas para corrigir a falha.

**7.9.4.** Os danos causados ao Contratante.

**7.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.10.** As infrações administrativas também tipificadas como atos lesivos pela Lei nº 12.846, de 2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observado o art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

**7.12.** O Contratante informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.12.1.** As sanções também serão registradas no SICAF, quando aplicável.

**7.13.** A reabilitação observará os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.14.** Os débitos do Contratado decorrentes de multas e indenizações, ainda não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo Contratante em razão deste ou de outros contratos administrativos celebrados entre as partes, conforme a regulamentação aplicável. No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, será observada a Instrução Normativa SEGES /ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

# 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratante e são condição para o recebimento do objeto.

**Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o valor a pagar; e
8.12.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Cessão de Crédito**

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A12]

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A13]

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A14]

**Reajuste**

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/11/2026..

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16] , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Forma de fornecimento**

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

**Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

**Qualificação Econômico-Financeira[A10]**

9.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.22. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.25. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

# 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 152.644,32 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

# 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26439;

II) Fonte de recursos: 10000000;

III) Programa de trabalho: a ser definido na ocasião da emissão de empenho;

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.30; e

V) Plano interno: L0000P0100N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .

Presidente Epitácio, 21 de novembro de 2026.

_____

Randal Franklin Siqueira Campos

_____

Filipo Gustavo Guinossi

# 13. ANEXO I

**Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato**

## 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, emitida como instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

**1.2.** O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

**1.3.** O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

**1.3.1.** A Nota de Empenho substitui o termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 92 da mesma Lei.

**1.3.2.** O Contratado se vincula à sua proposta, ao Edital do Pregão Eletrônico, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos.

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período previsto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado.

## 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**3.1.** São obrigações do Contratante:

**3.1.1.** Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

**3.1.2.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

**3.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades constatados no fornecimento, para que substitua os materiais afetados, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

**3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**3.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado pelo fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo.

**3.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência.

**3.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para a adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**3.1.8.** Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**3.1.8.1.** Ressalvado o prazo específico do item 3.1.9, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**3.1.9.** Decidir os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do pedido.

**3.1.10.** Notificar os emitentes das garantias sobre o início de processo administrativo para apurar descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia de execução prestada.

**3.2.** A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros por ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**4.1.** O Contratado deverá cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e observando as obrigações a seguir.

**4.1.1.** Entregar os materiais acompanhados da documentação exigida nas especificações do Termo de Referência, quando aplicável.

**4.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor, quando couber.

**4.1.3.** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data prevista para a entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo, acompanhados da respectiva comprovação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior previstas no Termo de Referência.

**4.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação, pelo Coordenador da área de Licitações ou pela autoridade superior, no âmbito de suas atribuições, e prestar os esclarecimentos solicitados.

**4.1.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os materiais rejeitados, no todo ou em parte, por vício, defeito, avaria ou desconformidade com as especificações.

**4.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e pelos danos causados à Administração ou a terceiros. A fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante não reduz essa responsabilidade. O Contratante poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando prestada, o valor correspondente aos danos, observada a legislação aplicável.

**4.1.7.** Quando não for possível verificar a regularidade pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), apresentar ao setor responsável pela fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos, conforme aplicável:

**4.1.7.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
**4.1.7.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

**4.1.7.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou da sede do Contratado.
**4.1.7.4.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
**4.1.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica. A inadimplência do Contratado não transfere essas obrigações ao Contratante nem onera o objeto da contratação.

**4.1.9.** Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da entrega.

**4.1.10.** Interromper, por determinação do Contratante, qualquer atividade de entrega ou descarga executada em desacordo com as normas aplicáveis ou que ponha em risco pessoas ou bens.

**4.1.11.** Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**4.1.12.** Cumprir, durante a execução da contratação, as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais reservas previstas na legislação.

**4.1.13.** Comprovar o cumprimento das reservas de cargos, no prazo fixado pela fiscalização, com a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas.

**4.1.14.** Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

**4.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, providenciando o necessário ao cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.16.** Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas de segurança do Contratante.

**4.1.17.** Disponibilizar pessoal e meios adequados para o transporte, a entrega e a descarga dos materiais, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**4.1.18.** Orientar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, e adotar medidas de proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução da contratação.

**4.1.19.** Realizar a entrega observando as normas de segurança e higiene aplicáveis, mantendo o local limpo e em condições adequadas durante a descarga.

**4.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, as alterações propostas nas condições de entrega previstas no Termo de Referência.

**4.1.21.** Observar as restrições legais relativas ao trabalho de crianças e adolescentes, nos termos dos itens 4.1.24 e 4.1.25.

**4.1.22.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho.

**4.1.23.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalho forçado.

**4.1.24.** Não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, observada a legislação aplicável.

**4.1.25.** Não utilizar trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem nas atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008.

**4.1.26.** Receber e dar tratamento adequado às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

## 5. EXTINÇÃO CONTRATUAL

**5.1.** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do término do prazo de vigência.

**5.2.** Se o objeto não for concluído no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a sua conclusão, cabendo à Administração readequar o cronograma da contratação, observado o item 5.3.

**5.3.** Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

**5.3.1.** O Contratado ficará constituído em mora, com aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**5.3.2.** A Administração poderá optar pela extinção da contratação e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto.

**5.4.** A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou do término do prazo de vigência pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ou por acordo entre as partes, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso.

**5.4.1.** Aplicam-se à extinção os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

**5.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva, quando admitida, deverá ser formalizada por termo aditivo.

**5.5.** A formalização da extinção será precedida, sempre que possível, do levantamento:

**5.5.1.** Das obrigações cumpridas integral ou parcialmente.
**5.5.2.** Dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos.
**5.5.3.** Das indenizações e multas cabíveis.

**5.6.** A extinção da contratação não impede o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro. Quando cabível, a indenização será formalizada por termo indenizatório, observado o art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.7.** A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente dessas pessoas, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 6. CASOS OMISSOS

**6.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme a Lei nº 8.078, de 1990, e as normas e os princípios gerais dos contratos.

### 7. ALTERAÇÕES

**7.1.** As alterações da contratação reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** O Contratado deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões determinados unilateralmente pelo Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**7.3.** As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observada a legislação aplicável.

**7.4.** As alterações deverão ser formalizadas por termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, ressalvada a necessidade justificada de antecipação dos efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**7.5.** Os registros que não caracterizem alteração da contratação poderão ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. FORO

**8.1.** Fica definido o foro da Justiça Federal da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser resolvidos por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II

não se aplica

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**RANDAL FRANKLIN SIQUEIRA CAMPOS**

Agente de contratação

*Assinou eletronicamente em 23/11/2026 às 16:06:41.*

**FILIPPO GUSTAVO GUINOSSI DE ALMEIDA**

Equipe de apoio